

pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 095/2013, instaurado pela Portaria nº 462 de 07 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 212 de 10 de outubro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua tricentésima décima sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando a complexidade das Ações de Serviço de Saúde fica estabelecida a pactuação das diretrizes, objetivos, metas e indicadores universais, indicadores específicos e indicadores complementares com as áreas técnica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; Considerando a nova estrutura organizativa do SUS entre Estados e Municípios, o COAP-Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde, que visa aprimorar o Pacto pela Saúde; Considerando as características Geopolíticas do Distrito Federal levando em conta a ausência de Municípios, esse Relatório estabelece a transição do Pacto pela Saúde e COAP; Considerando a análise dos Indicadores pactuados foi observado o cumprimento da maioria das metas proposta para todos os indicadores alcançando, assim, os objetivos propostos; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Relatório do Pacto pela Saúde-COAP, com base no processo 0060.007485/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA SILVA Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 417, de 19 de novembro de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009/SES, RESOLVE:

Art. 1º Designar a (o) Diretora Regional de Atenção Primária à Saúde- DIRAPS /CGSAS, o (a) Diretor do Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB/CGSAS, a (o) Gerente de Políticas e Programas GPP/DIRAPS/CGSAS; a Coordenadora do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM/DIRAPS/CGSAS; o (a) Coordenador do Programa de Atenção Integral ao Adolescente – PRAIA/DIRAPS/CGSAS, a (o) Coordenadora do Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança – PAISC/DIRAPS/CGSAS; o (a) Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia do HMIB/CGSAS; o (a) Supervisor de Emergência do HMIB/CGSAS; o (a) Coordenador de Alto Risco do HMIB/CGSAS; o (a) Chefe da Unidade de Neonatologia do HMIB/CGSAS; o (a) Supervisor de Enfermagem da UGO do HMIB/CGSAS, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a equipe do Grupo Condutor da Rede Cegonha da Regional Sul de Saúde/CGSAS.

Art. 2º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 31 de julho de 2012, publicada em DODF nº 152 de 01 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de novembro de 2013

Referência: Processo Nº 054.000.442/2012. Interessado(s): PMDF. Ofício 10/2013-Comissão, datado de 12NOV2013. Portaria nº 238/DLF de 10OUT2013. ATJ/DLF. 1. Ciente. 2.

Esta remessa de Autos da Comissão deverá ser pensado no processo nº 054.000.442/2012 (Aquisição de Arma de lançamento de eletrodo energizado) contendo 132 fls. enumeradas e rubricadas. 3. Acostar no processo acima descrito o ofício nº 767-Sec. Rej/DFPC de 02OUT2013 (Exercito Brasileiro) o qual informou que a Condor é a única empresa a comercializar armas no Brasil. 4. Ao Sr. Chefe do DLF para providencias julgadas pertinentes. Em tempo: a) Sou de parecer que faça o pagamento à empresa Condor por ter cumprido o Contrato. b) Publique-se em DODF. c) Acostar nos autos este ofício.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORREA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de novembro de 2013.

Parecer nº 465/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.716/2013. Assunto: Análise de Minuta – Aquisição de Retroescavadeira. Interessado(s): PMDF. 1. Com base no Parecer de nº 462/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada (fls. 76/101), para aquisição de uma retroescavadeira para o CMan, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, encaminhe-se à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 2. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 466/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.174/2013. Assunto: Aquisição de Viaturas do Tipo Caminhonete 4x4 para o BPCães. Interessado(s): PMDF. 1. Com base no Parecer nº 466/2013 da ATJ/DLF e conforme o art. art. 109, alínea “C” da Lei Federal nº 8666/93 decido pela revogação do Pregão Eletrônico nº 42/2013, pois a licitação com apenas um licitante ofende o interesse público, diante da impossibilidade de selecionar a melhor proposta para a Administração. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF para dar execução a presente decisão. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 467/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.824/2012. Assunto: Apurar se a não entrega de material referente às notas de empenho nº 2011NE000320 e 2011NE001081 constitui violação contratual. Interessado(s): PMDF e Construx Comércio e Serviços de Madeiras Ltda. 1. Com base no Parecer nº 467/2013 da ATJ/DLF e parecer nº 722/2013/2013 PROCAD/PGDF, decido relevar a execução da multa aplicada à contratada, por ser de valor ínfimo, conforme autoriza o Decreto Distrital nº 26.851/2006 art. 4º §4º, Inciso II; 2. À DALF para executar a presente decisão; 3. Após, archive-se; 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de novembro de 2013.

Parecer nº 368/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.124/2013. Assunto: Locação de imóvel destinado ao uso do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas - ROTAM da PMDF. Interessado(s): PMDF e RPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. 1) Concordo na íntegra com o Parecer nº 368/2013/ATJ/DLF; 2) Contudo, embora parcialmente cumpridas as exigências legais para continuidade do presente processo de contratação direta, visando o resguardo do interesse público, por essa Administração já possuir outros imóveis em locação e haver uma crescente demanda por mais imóveis a serem locados para outras Unidades Policiais (no momento, 07 processos para locação de imóveis – fase interna), decido pela inviabilidade da continuidade do processo de locação do imóvel por não haver recurso financeiro para fazer frente a essa despesa; 3) Todavia, observado que essas Unidades demandantes por locações possuem instalações precárias ou que requerem melhorias e adequações, determino: a) À DIPRO para realizar levantamento em todos os imóveis em uso pela Corporação, emitindo relatório das condições das instalações e necessidade de manutenção, caso haja, para que seja instruído processo de contratação de empresa para reforma /revitalização dos imóveis que apresentem tal necessidade. Concomitantemente, realizar levantamento das obras que já foram finalizadas e porventura haja pendências para seu recebimento, analisando caso a caso as providências necessárias pra sua ocupação. b) À DPMT para levantamento dos terrenos disponíveis para edificações visando a realização de obras para Unidades demandantes. c) À DALF para suspender o presente processo de locação, bem como os demais processos de locação em andamento que ainda não resultaram em contratação, até ulterior manifestação da DIPRO conforme número “3”, para avaliar alternativas para atender a demanda. 4) À ATJ-DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 685, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013. (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do